

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**

(Do Sr. BALEIA ROSSI)

Estabelece diretrizes para a atenção à saúde da mulher no climatério e na menopausa, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e institui a Semana Nacional de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a atenção à saúde da mulher no climatério e na menopausa, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e institui a Semana Nacional de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa.

Art. 2º São objetivos das diretrizes de que trata esta Lei:

I - assegurar o acesso universal e igualitário a ações e serviços de saúde de qualidade;

II - promover a qualificação da atenção à saúde da mulher no climatério e na menopausa, com ênfase na atenção primária à saúde;

III - favorecer o diagnóstico oportuno e o manejo adequado das manifestações associadas ao climatério e à menopausa, com foco na redução de riscos para doenças crônicas;

IV - promover o acesso a recursos terapêuticos adequados, incluindo opções farmacológicas e não farmacológicas, conforme diretrizes clínicas baseadas em evidências científicas e avaliação individualizada;

V - incentivar a produção e a difusão de conhecimento sobre o climatério e a menopausa no contexto brasileiro.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei observarão:



I - a integralidade da atenção à saúde da mulher ao longo do ciclo de vida;

II - a organização das ações e serviços de saúde no âmbito das redes de atenção à saúde;

III - a coordenação interfederativa, com observância dos mecanismos de pactuação entre os entes federativos;

IV - o fortalecimento da atenção primária à saúde como ordenadora do cuidado;

V - a adoção de abordagens multiprofissionais, conforme as necessidades das usuárias, incluindo, quando indicado, acompanhamento especializado;

VI - a promoção de ações educativas destinadas à população, com vistas à ampliação da informação e à redução de estigmas e à conscientização sobre o climatério e a menopausa;

VII - a utilização de protocolos, diretrizes clínicas e linhas de cuidado baseados em evidências científicas, definidos pelas instâncias competentes;

VIII - o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento e avaliação da efetividade das ações e serviços relacionados ao tema.

Art. 4º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, a ser realizada anualmente na primeira quinzena do mês de março, com o objetivo de promover a informação, a sensibilização da sociedade e o fortalecimento das ações de atenção à saúde da mulher nessa fase do ciclo de vida.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas no âmbito das políticas públicas de saúde existentes, observada a organização do Sistema Único de Saúde e os instrumentos de planejamento e gestão.

Art. 6º As despesas da União decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.



Parágrafo único. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei não cria obrigação automática de aumento de despesa para os entes federados e deve observar os instrumentos de planejamento e programação do SUS.

Art. 7º A regulamentação desta Lei disporá sobre os critérios técnicos e operacionais para a execução das diretrizes estabelecidas, observadas as normas das autoridades sanitárias competentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O climatério e a menopausa constituem fases naturais do ciclo de vida feminino, associadas a alterações hormonais que podem repercutir na saúde física e mental, na qualidade de vida e na participação social e econômica das mulheres. Evidências amplamente difundidas por organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde<sup>1</sup>, apontam que essa etapa pode estar relacionada a sintomas vasomotores, distúrbios do sono, alterações de humor e aumento do risco de condições crônicas, como doenças cardiovasculares e osteoporose.

No Brasil, o envelhecimento populacional e a maior expectativa de vida ampliam a relevância do tema. Estimativas baseadas em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística<sup>2</sup> indicam que um contingente expressivo de mulheres se encontra nessa fase da vida, o que reforça a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da saúde e ao cuidado integral ao longo do ciclo de vida.

O Ministério da Saúde já dispõe de diretrizes voltadas à atenção integral à saúde da mulher, estruturadas no âmbito do SUS, com ênfase na atenção primária à saúde e na organização em redes de atenção. Entretanto, estudos e documentos técnicos apontam a necessidade de maior visibilidade institucional e de qualificação das ações voltadas ao climatério e à

<sup>1</sup> <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/menopause>

<sup>2</sup> <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html>



menopausa, especialmente no que se refere ao acesso à informação, ao acolhimento e à abordagem adequada das demandas específicas dessa fase<sup>3</sup>.

Nesse contexto, a Proposição busca contribuir para o aprimoramento das políticas públicas existentes, por meio da explicitação de diretrizes gerais que orientem a organização da atenção à saúde da mulher no climatério e na menopausa, respeitada a estrutura descentralizada e a lógica de pactuação interfederativa do SUS. A iniciativa valoriza a atenção primária à saúde como ordenadora do cuidado, incentiva a adoção de práticas baseadas em evidências científicas e reforça a importância do monitoramento e da avaliação das ações implementadas.

Adicionalmente, a instituição da Semana Nacional de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa tem por finalidade ampliar a informação, reduzir estigmas e promover o debate público sobre o tema, contribuindo para o reconhecimento social dessa etapa do ciclo de vida e para o fortalecimento de ações de educação em saúde.

Diante do exposto, entende-se que a iniciativa contribui para o fortalecimento da atenção integral à saúde da mulher e para a promoção de um envelhecimento saudável, razão pela qual se propõe a sua apreciação por esta Casa.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputado BALEIA ROSSI

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2026/manual-de-atencao-as-mulheres-na-transicao-menopausal-e-menopausa.pdf>

